



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



## PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 009, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta os parâmetros para migração e cadastramento dos processos dos sistemas legados que se encontram nas fases de conhecimento, liquidação e execução para o PJe, através do módulo “Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE) do PJe”, nas unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORES DALILA NASCIMENTO ANDRADE E ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES**, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que autorizou o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, assim como permitiu aos órgãos do Poder Judiciário a regulamentação no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos arts. 52 e 61 da Resolução n. 185, de 24 de março de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam da utilização da funcionalidade Cadastramento do Conhecimento da Liquidação e Execução (CCLE) do PJe e da vedação de investimentos e manutenção em sistemas já implantados, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os custos provenientes da manutenção dos sistemas SAMP, e-SAMP e PJe;

CONSIDERANDO a ampliação da migração para o PJe, que inclui a fase de conhecimento e, em consequência disso, a necessidade de implementação de novos critérios para migração de processos físicos por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que todas as unidades judiciárias deste Tribunal estão integradas ao sistema eletrônico PJe;

CONSIDERANDO que a razoável duração do processo é garantia constitucional prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, cabendo ao Poder Judiciário envidar esforços e meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 10, de 28 de junho de 2010, do TST/CSJT que regulamenta a

Firmado por assinatura digital em 14/09/2020 14:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091402301063784.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 12:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293779686.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293769986.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



transmissão de peças processuais, por meio eletrônico, entre os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Consolidação dos Provimentos da CGJT (Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019, que, em seu Capítulo IV, Seção II, dispõe sobre a migração dos autos físicos em tramitação nas unidades judiciárias para o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe,

#### RESOLVEM:

Art. 1º Os processos que tramitam nos sistemas legados nas unidades judiciárias de primeiro grau e que se encontram nas fases de conhecimento, liquidação e execução devem ser, obrigatoriamente, convertidos para o meio eletrônico - sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico), no módulo “Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE) do PJe”.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigação determinada no **caput** a classe de processos de Execuções Provisórias.

Art. 2º Os processos convertidos para o sistema PJe preservarão a numeração originária, nos termos da Resolução n. 65, de 2008, do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Art. 3º No cadastramento do processo físico ou digital (e-SAMP) oriundo de sistema legado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no módulo “Cadastramento do Conhecimento, Liquidação e Execução (CCLE) do PJe”, podem ser juntados ou transferidos arquivos de documentos existentes no banco de dados local.

§ 1º Em se tratando de processos físicos em fase de conhecimento, devem ser digitalizadas e anexadas todas as petições e documentos constante dos autos originários.

§ 2º No cadastramento de processos em fase de liquidação e execução, podem ser anexados:

I – título executivo judicial ou extrajudicial, ainda que contenham apenas obrigações de fazer ou não fazer;

II – cálculos homologados, se houver;

III – procurações e substabelecimentos outorgados aos mandatários;

Firmado por assinatura digital em 14/09/2020 14:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091402301063784.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 12:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293779686.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293769986.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



IV – comprovação de pagamentos e recolhimentos havidos; e

V – decisões supervenientes à coisa julgada, se houver, que implicaram alteração da dívida.

§ 3º Os documentos descritos nos incisos I a V do § 2º também podem ser juntados pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º a critério do magistrado, serão juntados outros documentos necessários à completa entrega da prestação jurisdicional.

§ 5º As partes devem adotar as providências necessárias à regular tramitação do feito no sistema PJe, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive credenciamento dos advogados no sistema e habilitação automática nos autos, nos termos do art. 76 do CPC.

Art. 4º Ao realizar o cadastramento referido no art. 1º, as unidades judiciárias de primeiro grau devem:

I – na aba "Assuntos", selecionar aqueles que guardem mais pertinência lógica com os temas em discussão;

II – anotar, em destaque, na capa dos autos físicos, a migração para o processamento eletrônico; e

III – certificar nos autos do processo físico, bem como proceder ao registro do movimento específico “código 14910/50081– Convertida a Tramitação do Processo do Meio Físico para o Eletrônico” no SAMP (Sistema de Acompanhamento e Movimentação Processual).

§ 1º Fica vedado o peticionamento por meio físico, mesmo por via e-doc, fac-símile ou por protocolo geral deste Tribunal, bem como o lançamento de movimentação processual no sistema legado, exceto as que forem definidas para controle interno da unidade, posterior ao cadastramento.

§ 2º A inobservância da regra prevista no § 1º implica o descarte dos documentos recebidos em meio físico, que não devem constar de nenhum registro nem produzir efeitos legais.

§ 3º Os autos do processo físico devem permanecer na própria Secretaria da Vara para eventuais consultas até o arquivamento definitivo do processo eletrônico.

Art. 5º Os recursos interpostos nos processos físicos somente serão autuados no Sistema PJe.

Parágrafo único. A SETIC efetuará o bloqueio da “Tela de Autuação de Recursos” no sistema

Firmado por assinatura digital em 14/09/2020 14:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091402301063784.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 12:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293779686.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293769986.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



legado, exceto para as Classes Execução Provisória.

Art. 6º Transitado em julgado o Acórdão proferido nos processos que se encontram no TRT da 5ª Região em grau de recurso, antes da baixa à Vara, estes devem ser digitalizados integralmente e enviados com o arquivo digital à unidade, onde serão saneados, validados e migrados para o PJe.

Art. 7º Os processos que, após o julgamento do Recurso, receberem Recurso de Revista ou Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, antes da baixa à Vara para aguardar o julgamento desses recursos, devem ser digitalizados integralmente e enviados com o arquivo digital à unidade, onde serão saneados, validados e migrados para o PJe.

§ 1º Após a migração e a finalização do cadastro do processo no PJe, deve a unidade:

I - certificar que o processo se encontra “Aguardando Baixa de AI/TST”, com o devido alerta; e

II – movimentar, com o alerta, o processo para a tarefa adequada, Sobrestamento ou Cumprimento de Diligência, ou utilizar o GIGS, a critério diretor da unidade.

Art. 8º Os processos do sistema legado que se encontram aguardando Baixa de AI/TST, AI/SJT e AI/STF devem ser migrados para o PJe, no estado em que se encontram, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o Diretor da Secretaria deve solicitar, através do e-mail [digitalizacao\\_ccle@trt5.jus.br](mailto:digitalizacao_ccle@trt5.jus.br), ao Setor de Digitalização da Secretaria de Coordenação Judiciária do 2º Grau, o envio do arquivo digitalizado do processo respectivo remetido ao TST para julgamento do recurso;

II - o Setor de Digitalização deve remeter o arquivo solicitado pela unidade, através de **drive** na rede, a ser definido pela SETIC; e

III - recebido o arquivo digitalizado, devem as unidades, quando do recebimento do arquivo relativo a processos que tramitam nas fases Conhecimento, Liquidação e Execução, proceder à conferência, facultada a classificação dos documentos.

Art. 9º Os processos que aguardam baixa de AI/TST, AI/SJT e AI/STF em que a execução já se encontra em processamento devem ser apenas registrados no CCLE para fins de tramitação eletrônica, permanecendo os autos físicos arquivados em Secretaria, onde permanecem até a extinção completa do feito.

§ 1º Nas hipóteses do **caput**, se houver obrigação de fazer ou não fazer, deve ser criado alerta no processo eletrônico para o acompanhamento de seu cumprimento, o qual será removido após a

Firmado por assinatura digital em 14/09/2020 14:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091402301063784.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 12:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293779686.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293769986.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



efetivação da decisão.

§ 2º Sobrevindo recurso ou incidente processual referente a processos legados nas fases de liquidação e execução, as partes podem digitalizar e juntar as peças que, a seu juízo, sejam necessárias ao julgamento em segunda instância.

§ 3º O Relator pode, a qualquer tempo, requisitar a remessa dos autos físicos ao Tribunal para viabilizar o julgamento do recurso.

Art. 10. Os processos físicos desarquivados devem ser registrados no sistema PJe antes da disponibilização dos autos ao interessado, sem necessidade de digitalização de nenhuma peça processual.

Art. 11. Após o cadastramento dos processos em fase de conhecimento no CCLE, os autos de processos legados recebem movimento processual de encerramento, automaticamente e após o movimento de migração 14910/50081, prosseguindo o feito apenas no PJe.

§ 1º As partes e seus procuradores serão intimados, após o cadastramento no CCLE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestem-se sobre o interesse de ter a guarda de algum dos documentos originais juntados aos autos dos processos legados, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei 11.419, de 2006, hipótese em que serão desentranhados e entregues ao interessado.

§ 2º Findo o prazo indicado no § 1º, os autos físicos devem ser levados ao arquivo definitivo, exceto na capital ou nas unidades do interior que não possuam espaço de armazenamento adequado, nestes casos, os autos devem ser mantidos na Secretaria da Vara até posterior deliberação.

Art. 12. A remessa de processo físico ou digital para os CEJUSC1, CEJUSC2, DHP (Departamento de Hasta Pública) e NP1 (Núcleo Permanente de Conciliação do Interior) somente será possível após a migração para o PJe.

Art. 13. Os processos que se encontram na condição de suspensos ou sobrestados devem ser migrados, devendo a unidade, após a migração e a finalização do cadastro no PJe, movimentá-lo para a tarefa específica de “Sobrestamento” para fins de leitura dos dados respectivos no e-Gestão.

Parágrafo único. Na hipótese de ser inserida uma das tramitações de encerramento do sobrestamento em processos pendentes de solução, a validação exigida será a mesma definida para processos na fase de conhecimento, pendentes de solução.

Firmado por assinatura digital em 14/09/2020 14:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091402301063784.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 12:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293779686.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293769986.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Art. 14. A expedição de ofício Precatório e expedição de RPV (Requisição de Pequeno Valor) no processo físico ou digital somente será permitida após a migração do processo para o PJe.

Art. 15. Os procedimentos, as características técnicas e as orientações, entre outras informações, serão publicadas na página do projeto na Intranet do TRT5, <https://intranet.trt5.jus.br/projetos>, devendo ser obrigatoriamente observados.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 17. Fica revogado o Provimento Conjunto GP/CR n. 04, de 4 de julho de 2017.

Art. 18. Este Provimento Conjunto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**DALILA NASCIMENTO ANDRADE**

Desembargadora Presidente

**ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES**

Desembargador Corregedor Regional

*Disponibilizada no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 13.08.2020, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Theлма Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5*

Firmado por assinatura digital em 14/09/2020 14:26 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por THELMA RAMOS FERNANDES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120091402301063784.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 12:13 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293779686.  
Firmado por assinatura digital em 13/08/2020 11:51 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10120081302293769986.